



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**ANEXO I.1 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**SUMÁRIO**

1. OBJETO.....	2
2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO .....	2
2.1. Origem da Demanda e Alinhamento com o Planejamento para a Concessão dos Serviços de Transporte Público no Município de Natal. ....	2
2.2. Pesquisa de Mercado para a Definição da Política Remuneratória do Sistema de Transporte Público .....	4
2.3. Escolha e Motivos para a Escolha da Solução .....	7
2.4. Subcontratação e Subconcessão .....	8
2.5. Consórcio .....	9
2.6. Parcelamento da Contratação .....	10
2.7. Estimativa do valor da contratação: .....	11
3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	11
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	13
5. VISTORIA.....	15
6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	16
7. CONTRATAÇÃO:.....	18
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	19
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: .....	20
10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	27
10.1. Prazo e forma de execução do serviço.....	27
10.2. Da subcontratação .....	27
11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO .....	28
12. REMUNERAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	29
13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	33
14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	33
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	34



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de concessão de serviços, no regime da Lei Federal 8.987/95, do serviço público municipais de transporte coletivo do Município de Natal, para atender às necessidades da STTU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Natureza do objeto: o Objeto é de natureza especial, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei de Licitações e a execução é de natureza continuada.
- 1.3. Critério de julgamento: Menor preço especificado para a espécie como “menor tarifa de remuneração”.
- 1.4. Modo de disputa: Fechado e Aberto.
- 1.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Origem da Demanda e Alinhamento com o Planejamento para a Concessão dos Serviços de Transporte Público no Município de Natal.**

A iniciativa para a abertura do procedimento licitatório destinado à concessão dos serviços de transporte coletivo urbano de Natal surge em resposta aos objetivos estratégicos definidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU do Município de Natal, Rio Grande do Norte.

Esta ação está estritamente alinhada às disposições da legislação local, da Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), e da Lei nº 14.133/2021, representando um passo crucial para a reestruturação e modernização do sistema de transporte público coletivo, visando sua eficiência, qualidade, acessibilidade e mobilidade.

A demanda por uma nova organização do sistema de transporte coletivo advém da necessidade premente de adaptação à crescente urbanização e às mudanças demográficas do Município de Natal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

A proposta de concessão está em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal Nº 12.587/12) e o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), que estabelecem diretrizes para o planejamento da mobilidade urbana como um componente crítico do desenvolvimento urbano sustentável.

A STTU, secretaria que responde pela gestão do transporte público de Natal, visa promover uma gestão associada que permita uma operacionalização integral da rede de serviços de transporte, incluindo a manutenção de frota e infraestruturas como garagens e sistemas tecnológicos. Este esforço de racionalização se apoiou na contratação da ANTP, que forneceu estudos e documentações fundamentais para a definição das diretrizes da concessão.

O cenário de retração econômica recente, as transformações no mercado de mobilidade, como a adoção de transportes por aplicativo, e os impactos da pandemia de Covid-19, exigem uma revisão e adaptação contínua do planejamento de mobilidade. A proposta de concessão reflete um compromisso com a atualização e melhoria do sistema de transporte coletivo, considerando as novas dinâmicas de mobilidade urbana e as necessidades da população.

Em síntese, a solicitação para a abertura do procedimento licitatório para a concessão dos serviços de transporte coletivo de Natal fundamenta-se em uma análise detalhada das necessidades atuais e futuras de mobilidade, alinhada às diretrizes legais e aos princípios de desenvolvimento urbano sustentável, bem como na Lei Complementar nº 227, de 18 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão e permissão, *a exploração dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal, sempre através de processo licitatório.*

Este processo visa garantir uma prestação de serviços que responda eficazmente aos desafios de crescimento e expansão da cidade, promovendo uma melhoria significativa na qualidade de vida dos cidadãos através de um sistema de transporte público coletivo eficiente, acessível e sustentável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**2.2. Pesquisa de Mercado para a Definição da Política Remuneratória do Sistema de Transporte Público**

A definição da política remuneratória para o sistema de transporte público no Município de Natal foi realizada através de uma pesquisa de mercado meticulosa, embasada em análises técnicas e financeiras detalhadas. Esta pesquisa teve como pilares fundamentais a Tarifa de Uso ou Utilização, Tarifa de Remuneração e o conceito de Passageiro Equivalente (PEq), visando garantir a sustentabilidade e eficiência do sistema.

Tarifas e Conceitos Financeiros:

- Tarifa de Uso ou Utilização: Estabelecida com base na categorização da política tarifária, esta tarifa é paga pelos usuários para acessar o sistema. A pesquisa contemplou a variação dessa tarifa conforme as especificidades dos usuários, visando manter a equidade e acessibilidade ao sistema.
- Tarifa de Remuneração: Esta tarifa, paga aos operadores privados, é calculada considerando a prestação dos serviços conforme os critérios definidos pelo Poder Concedente. A análise incluiu a possibilidade de diferentes fontes de receita, como pagamentos diretos dos usuários e subsídios governamentais, para garantir uma remuneração justa e adequada aos serviços prestados.
- Passageiro Equivalente (PEq): Utilizado como medida financeira, o PEq representa o usuário pagante da tarifa nominal. A análise calculou o valor médio recebido por passageiro, fundamental para projetar as receitas do sistema.

A pesquisa detalhou as potenciais receitas acessórias, como a veiculação de publicidade nos veículos e a receita por veículo operacional proveniente do acesso ao wi-fi. Tais valores foram considerados nas projeções financeiras, com o risco associado à geração dessas receitas sendo exclusivamente da concessionária.

Para início de operação será objeto de licitação a rede a ser licitada, denominada de *Rede de Transição*, que considera todas as etapas de transição necessárias, em especial, a necessidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

de intervenções em infraestrutura, em especial da implantação dos terminais estruturais (Como equipamentos de integração estão previstos 7 terminais estruturais, além de 15 terminais comuns que servirão de pontos finais e de controle de operação), responsáveis pelas conexões entre os subconjuntos de linhas. Essa *rede de transição* considera um total de 424 veículos, sendo 352 do tipo Básico e 72 do tipo Miniônibus. Em relação à rede existente, de 405 veículos, a rede de transição representa uma melhoria na oferta de serviços, com um acréscimo de 4,69% na frota total.

A rede futura, desenvolvida pela STTU e discutida com a população de Natal por meio das audiências e da consulta pública, denominada de *Rede Meta da Concessão*, deverá suceder a rede de transição, após a realização das infraestruturas previstas, e considerada no Plano de Negócios em revisões contratuais futuras.

Cabe ressaltar que, para a presente proposta de *rede de transição*, a demanda considerada foi o resultado da soma da demanda do Sistema Regular e a do Sistema Opcional. Desta forma, cria-se uma rede de transporte unificada.

A análise se pautou no equilíbrio de distribuição da oferta pelos diversos períodos analisados, com o reforço necessário para garantir qualidade, conforto e regularidade, estabelecendo como premissas básicas:

- Dimensionamento da frota considerando o máximo de 6 pass./m<sup>2</sup>;
- Adoção de frota com veículos básicos com capacidade total de 78 passageiros;
- Adoção de frota de miniônibus com capacidade total de 35 passageiros;
- Incorporação das linhas da REDE META para a REDE DE TRANSIÇÃO para as linhas que não dependem de investimentos em infraestrutura para implantação;
- Oferta de atendimento dimensionada em 65% aos sábados e 40% aos domingos, com relação aos dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

Já a capacidade operacional para a nova rede de transporte público – *rede meta da concessão* - foi criteriosamente planejada para atender às necessidades de mobilidade da população, com uma previsão de 422 veículos, distribuídos da seguinte forma: 76 veículos tipo Miniônibus, para rotas de menor demanda e áreas de difícil acesso; e 346 veículos tipo Ônibus Básicos, estes projetados para as rotas de maior demanda.

Esta configuração representa uma redução de 0,47% na quantidade de veículos em comparação à frota da rede de transição, que é de 424 veículos, já que a proposta de rede meta otimiza ainda mais o serviço, possibilitando a ampliação dos atendimentos, com redução dos custos operacionais. A *rede meta* apresenta um incremento de 4,45% em relação à situação vigente. Este aumento na capacidade operacional visa não apenas atender ao crescimento previsto na demanda, mas também elevar os padrões de qualidade e acessibilidade do serviço.

O planejamento da capacidade operacional leva em consideração análises detalhadas da demanda histórica e projeções futuras, baseadas em fatores como crescimento populacional, desenvolvimento urbano e tendências de mobilidade. A previsão de expansão da implantação da rede meta, com a ampliação dos atendimentos, redução dos custos operacionais e disponibilização de equipamentos de infraestrutura, reflete um compromisso com a melhoria contínua do serviço, garantindo que a rede de transporte público possa se adaptar dinamicamente às necessidades emergentes da população.

Mecanismos contratuais flexíveis serão estabelecidos para permitir ajustes na capacidade operacional e na qualidade do serviço, assegurando que o atendimento permaneça alinhado às expectativas dos usuários e aos padrões de qualidade definidos, mesmo diante de variações na demanda ou de avaliações periódicas do serviço.

Este estudo aprofundado forneceu uma base sólida para a estruturação de uma política remuneratória que assegura não apenas a sustentabilidade financeira da concessão, mas também a melhoria contínua da qualidade do serviço de transporte público, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento e mobilidade urbana sustentável para o Município de Natal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

No que diz respeito à rede futura – *rede meta da concessão*, deve ser considerada a partir da implantação da infraestrutura - equipamentos de integração previstos de 7 terminais estruturais, além de 11 terminais comuns que servirão de pontos finais e de controle de operação - criteriosamente planejada para atender às necessidades de mobilidade da população, com uma previsão de 422 veículos, distribuídos da seguinte forma: 76 veículos tipo Miniônibus, para rotas de menor demanda e áreas de difícil acesso; e 346 veículos tipo Ônibus Básicos, estes projetados para as rotas de maior demanda. A redução da frota prevista na rede meta da concessão se deve à maior otimização dos recursos em face da entrada da infraestrutura referida anteriormente.

### **2.3. Escolha e Motivos para a Escolha da Solução**

A solução proposta para a reestruturação da rede de transporte coletivo de Natal, mediante outorga de concessão, foi pautada em um processo analítico rigoroso, utilizando as ferramentas técnicas mais atualizadas disponíveis. O principal desafio enfrentado nesta análise foi equilibrar a necessidade de melhorar a qualidade do serviço para os usuários, mantendo o custo global da operação em patamares economicamente sustentáveis, sem necessariamente recorrer a aumentos tarifários ou ao uso intensivo de subsídios.

A avaliação alternativa, incluindo a manutenção do status quo e modificações significativas na rede de linhas de ônibus, permitiu um estudo comparativo detalhado. Este estudo levou em conta indicadores-chave de qualidade e custo do sistema para cada cenário proposto, fornecendo uma base sólida para a tomada de decisão.

A solução proposta propõe mudanças substanciais na configuração atual da rede, com o objetivo de otimizar a oferta de serviço. Estas alterações foram baseadas em premissas estratégicas como a consolidação de um modelo estruturado, a racionalização da rede para evitar redundâncias, a minimização das necessidades de transferência entre linhas e a avaliação cuidadosa da demanda para novas conexões. Este redimensionamento da oferta visa acomodar até seis passageiros em pé por metro quadrado no trecho mais crítico de cada linha, promovendo assim uma melhoria significativa nos padrões de conforto e eficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

A *rede transição*, objeto deste processo de licitação, considera um total de 424 veículos, sendo 352 do tipo Básico e 72 do tipo Miniônibus. Em relação à rede existente, de 405 veículos, a rede de transição representa uma melhoria na oferta de serviços, com um acréscimo de 4,69% na frota total.

Este processo de reestruturação foi conduzido com um olhar criterioso para os aspectos operacionais e financeiros, assegurando que a alternativa escolhida para a nova rede de transporte público não somente melhore significativamente a qualidade do serviço oferecido aos usuários, mas também promova uma gestão de custos mais eficiente. A abordagem adotada reflete um compromisso com a inovação e a sustentabilidade do sistema de transporte coletivo de Natal, alinhando-se aos objetivos de longo prazo de desenvolvimento urbano e mobilidade na cidade.

#### **2.4.Subcontratação e Subconcessão**

É permitido às concessionárias a subcontratação de atividades-meio relacionadas ao contrato, bem como a contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos serviços prestados, incluindo a implantação de projetos associados à concessão. Esta prerrogativa visa à otimização dos serviços oferecidos e à incorporação de expertise específica que possa contribuir para a melhoria contínua e inovação dentro do sistema de transporte coletivo.

É imperativo que as concessionárias garantam que os terceiros contratados possuam experiência relevante e comprovada, que seja compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações contratualmente assumidas. A responsabilidade integral pelos serviços prestados, bem como por quaisquer prejuízos ou danos que possam ser causados por tais subcontratados ao poder concedente ou aos usuários, recai exclusivamente sobre a concessionária.

Além disso, a execução de atividades por entidades subcontratadas requer o estrito cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pela concessão. As concessionárias mantêm-se como entidade responsável perante o poder concedente e os usuários do serviço,





**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

assegurando que todas as atividades, mesmo aquelas executadas por terceiros, estejam em conformidade com as diretrizes da concessão e os padrões de qualidade exigidos.

Quanto à subconcessão, as concessionárias devem obter uma autorização prévia e expressa do poder concedente antes de proceder com qualquer forma de subconcessão da concessão. Esta medida é essencial para manter a integridade e a finalidade da concessão original, assegurando que qualquer nova entidade subconcessionária esteja plenamente alinhada às expectativas e obrigações estabelecidas no contrato de concessão inicial.

A concessão de subconcessões sem a devida autorização do poder concedente é expressamente proibida e sujeita as concessionárias às penalidades previstas, incluindo a possibilidade de declaração de caducidade da concessão, conforme estipulado no artigo 26 da Lei de Concessões. Este procedimento assegura que o poder concedente mantenha o controle e supervisão adequados sobre a operação e prestação dos serviços de transporte coletivo, garantindo a qualidade e a eficiência em benefício dos usuários do serviço.

### **2.5.Consórcio**

A presente licitação está aberta à participação de pessoas jurídicas, tanto de forma isolada quanto reunidas em consórcio, desde que atendam integralmente a todos os termos e condições estabelecidos no edital. Serão consideradas habilitadas para participar da licitação as entidades que, isoladamente ou em consórcio, comprovem sua capacidade jurídica, técnica, operacional e financeira conforme as exigências documentais especificadas.

Cada empresa participante do consórcio deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação exigidos por este edital. Para a qualificação técnica, será considerada a soma dos quantitativos de experiência e capacidade técnica de cada consorciado. Da mesma forma, para a qualificação econômico-financeira, levar-se-á em conta a soma dos valores patrimoniais de cada consorciado, proporcionalmente à sua participação no consórcio.

Não será permitida a inclusão, substituição, retirada, exclusão ou alteração da participação de qualquer das empresas consorciadas desde a apresentação dos envelopes de proposta até a assinatura do contrato. Esta medida visa assegurar a estabilidade e a confiabilidade das



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

propostas apresentadas e garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelos consórcios participantes.

Para a assinatura do CONTRATO de cada LOTE, a LICITANTE vencedora deverá constituir uma sociedade de propósito específico, em conformidade com a lei brasileira, com sede no MUNICÍPIO ou em cidade da Região Metropolitana.

**2.6.Parcelamento da Contratação**

O processo licitatório para a concessão dos serviços de transporte coletivo relativos à rede de transição representa uma oportunidade ímpar para a reestruturação e racionalização da rede de transporte, dividindo-a em lotes operacionais e visa corrigir desequilíbrios observados nos principais indicadores de oferta do serviço, como número de partidas, quilometragem e frota programada por dia.

Após um estudo detalhado, a solução adotada é a divisão da rede em 2 (dois) lotes operacionais, descartando-se um lote único devido aos riscos associados ao monopólio e à ausência de benefícios operacionais e econômico-financeiros significativos para um sistema do porte do Município de Natal. A experiência brasileira em sistemas de transporte coletivo semelhantes reforça essa percepção, apontando para a necessidade de fragmentação operacional para garantir a eficiência e a competitividade.

Esta configuração propicia ganhos de escala na utilização da infraestrutura existente, otimiza a estrutura administrativa, oferece melhores condições para a aquisição de veículos e traz outras vantagens operacionais.

Os dois lotes – Lote 1 (Norte) e Lote 2 (Sul) - propostos foram organizados com base em bacias de atendimento, agrupando as linhas que servem demandas similares em um mesmo conjunto e, quando possível, linhas com funções de alimentação e tronco de um mesmo terminal foram agrupadas juntas, facilitando o controle operacional.

Essa divisão visa não apenas a uma melhor distribuição geográfica e operacional dos serviços, mas também a maximização da eficiência e da qualidade do transporte coletivo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

Natal, promovendo uma competição saudável entre os operadores e garantindo um serviço mais alinhado às necessidades dos usuários. Este arranjo estratégico, portanto, fundamenta-se em uma visão de longo prazo para o desenvolvimento sustentável do sistema de transporte público de Natal, alinhando-se aos objetivos de melhoria contínua na prestação dos serviços de mobilidade urbana.

**2.7. Estimativa do valor da contratação:**

O custo da execução do transporte público foi calculado com base no modelo de fluxo de caixa descontado, alcançando os seguintes patamares:

- (i) Para o Lote Norte: 2.526.755.000,00 (dois bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais)
- (ii) Para o Lote Sul: 2.592.921.000,00 (dois bilhões quinhentos e noventa e dois milhões e novecentos e vinte e um mil reais)

**3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1. Para participar do processo licitatório o proponente poderá apresentar proposta para um lote único ou para os dois lotes, desde que atendendo as indicações para proposta posta no edital e nos anexos específicos.

3.2. Poderão participar do processo as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.3. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

- a) Autora dos estudos e cadernos técnicos e econômico-financeiros da LICITAÇÃO, aqui assim consideradas também as pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico;
- b) Responsável pela elaboração dos estudos e cadernos técnicos da LICITAÇÃO, ou empresa da qual o autor dos estudos seja dirigente, gerente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

c) Que se encontre, ao tempo da LICITAÇÃO, impossibilitada de participar da LICITAÇÃO em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, aqui também assim considerada a LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE;

d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o PODER PÚBLICO;

e) Suspensas do direito de participar de licitações promovidas pelo PODER CONCEDENTE, ou impedidas de com este contratar;

f) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Natal, assim como com agente público que desempenhe função na fiscalização ou na gestão do CONTRATO ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação da LICITAÇÃO o edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

i) Que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal 9.605/98;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O Objeto da futura contratação é a concessão para a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo do Município de Natal.

A licitação, configurada sob a modalidade de Concorrência Pública, tem como objetivo primordial a identificação e contratação da proposta que melhor atenda aos critérios de eficiência, acessibilidade, sustentabilidade e qualidade dos serviços. Este processo será conduzido em estrita conformidade com a legislação local, a Lei de Mobilidade Urbana, a Lei de Concessões, a Lei de Licitações e demais normativas aplicáveis ao setor.

Com a concessão, espera-se alcançar uma série de objetivos estratégicos, dentre os quais se destacam a melhoria na eficiência dos serviços prestados, o aumento da acessibilidade para todos os usuários, a promoção da sustentabilidade ambiental, a elevação da qualidade do serviço de transporte coletivo e a expansão da rede de transporte.

As entidades concessionárias selecionadas terão a responsabilidade integral pela operacionalização da rede de serviços. Isso engloba a aquisição e manutenção de uma frota adequada, a implementação e manutenção de infraestruturas de apoio como garagens, além da operação e manutenção dos sistemas tecnológicos fundamentais para a oferta de um serviço de transporte coletivo eficiente e confiável.

A área de Concessão para o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros abrange a totalidade territorial do Município de Natal. Não se trata da Concessão de Linhas, mas da execução do sistema de transporte coletivo, no âmbito do território do Município de Natal.

As Concessionárias vencedoras do certame obrigam-se a executar, durante o Prazo da Concessão, quaisquer outras linhas que não as previstas inicialmente no Projeto Básico, bem como as alterações daquelas linhas inicialmente estabelecidas no Projeto Básico, em função da demanda ou em decorrência de novas necessidades de transporte, desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

Visa-se a realização de um processo licitatório transparente e competitivo, que vise a seleção de parceiros capazes de atender às exigências técnicas e operacionais definidas, garantindo, assim, a prestação de um serviço de transporte coletivo urbano que esteja à altura das expectativas e necessidades da população de Natal.

O processo licitatório para a concessão dos serviços de transporte coletivo de Natal representa uma imperiosa oportunidade para a reestruturação e racionalização da rede de transporte, dividindo-a em lotes operacionais.

Esta configuração propicia ganhos de escala na utilização da infraestrutura existente, otimiza a estrutura administrativa, oferece melhores condições para a aquisição de veículos e traz outras vantagens operacionais.

Os dois lotes – Lote 1 (Norte) e Lote 1 (Sul) - propostos foram organizados com base em áreas de operação, agrupando as linhas que servem demandas similares em um mesmo conjunto e, quando possível, linhas com funções locais, regionais e estruturantes de um mesmo terminal foram agrupadas juntas, facilitando o controle operacional.

Essa divisão visa não apenas a uma melhor distribuição geográfica e operacional dos serviços, mas também a maximização da eficiência e da qualidade do transporte coletivo de Natal, promovendo uma competição saudável entre os operadores e garantindo um serviço mais alinhado às necessidades dos usuários. Este arranjo estratégico, portanto, fundamenta-se em uma visão de longo prazo para o desenvolvimento sustentável do sistema de transporte público de Natal, alinhando-se aos objetivos de melhoria contínua na prestação dos serviços de mobilidade urbana.

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a.** Para a hipótese prevê-se a necessidade de se adequar a operação às noções de descarbonização em havendo mínima possibilidade de viabilidade econômica para a migração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

- b. A duração inicial do contrato é de 20 anos, com possibilidade de prorrogação por mais um período de 5 anos, desde que atendidas as condições postas no Contrato;
- c. Será exigida garantia contratual da execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos.
- d. Modalidades. Nos termos do artigo 96 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das modalidades previstas em lei, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO.

**5. VISTORIA**

5.1. As LICITANTES poderão realizar visita técnica com a finalidade de obter avaliação própria dos SERVIÇOS de cada um dos LOTES e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à demonstração de sua qualificação técnica e à preparação do PLANO DE NEGÓCIOS e da PROPOSTA ECONÔMICA.

5.1.1. A realização de visita técnica não constitui condição para participação na presente LICITAÇÃO.

5.1.2. As visitas técnicas poderão ocorrer em período especificado no EDITAL.

5.1.3. Caberá a cada LICITANTE agendar a visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao endereço eletrônico especificado no EDITAL;

5.1.4. As visitas técnicas não poderão ser realizadas concomitantemente com mais de 1 (uma) LICITANTE.

5.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO considerará que a documentação apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento dos SERVIÇOS, não podendo a LICITANTE, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

de insuficiência de dados ou informações, independentemente da realização ou não da visita técnica, que se constitui em mera faculdade da LICITANTE.

**6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta, para cada lote, com menor valor de tarifa de remuneração, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no próprio edital.

6.3. Os **critérios de qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo proponente são:

(i) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício relativa aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial, extraídos do Livro Diário e acompanhado de seus termos de abertura e encerramento.

a. As empresas que procedam à sua escrituração mediante adoção do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar seu Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício em documentos impressos extraídos do livro digital, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de Entrega dos arquivos eletrônicos à Receita Federal e dos Termos de Abertura e Encerramento.

b. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício a serem apresentados deverão ser a do último exercício.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

c. No caso das empresas criadas no exercício financeiro da licitação, fica a mesma autorizada a substituir os seus demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

(ii) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.

(iii) Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS.

6.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

6.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio de certidões ou atestados de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.4.1.1. Considera-se serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, transportando passageiros, no período de 12 (doze) meses consecutivos, por meio de quantidade de ônibus correspondente a no mínimo a 50% (cinquenta por cento) da FROTA do menor LOTE que compõe o objeto da LICITAÇÃO.

6.5. Caso a LICITANTE dispute mais de um LOTE, a exigência será cumulativa para cada LOTE que apresentar proposta, sendo vedada a utilização do mesmo quantitativo de um atestado para comprovar a aptidão em lotes diferentes.

6.6. Será admitido o somatório de certidões ou atestados, desde que:

- (i) Para a somatória de ônibus, as operações tenham se dado no mesmo período; e
- (ii) Para a somatória de tempo, as operações tenham sido sucessivas ou não.

6.7. Em caso de apresentação por LICITANTE de certidão ou atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o mesmo tenha feito parte, se o atestado ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios de avaliação de sua qualificação técnica: (i) em caso de consórcio homogêneo, serão considerados os quantitativos na proporção de participação da LICITANTE no consórcio, conforme indicada no atestado, certidão ou instrumento de constituição e (ii) em caso de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

- 6.8. No caso de alterações societárias decorrentes de fusão, incorporação ou cisão de empresas, as certidões e os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico, não sendo considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.
- 6.9. A conformidade das certidões e dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.
- 6.10. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica da LICITANTE, as certidões e os atestados emitidos em nome de controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle, sejam nacionais ou estrangeiras, desde que acompanhadas de documentos comprobatórios da experiência atestada.
- 6.11. Na hipótese de utilização, por uma LICITANTE, de certidões ou atestados emitidos em nome de controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle, conforme o subitem anterior, a LICITANTE declarará tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas.

## **7. CONTRATAÇÃO:**

- 7.1. Será firmado contrato de concessão o qual terá prazo de vigência pelo período de 20 anos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por 5 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. As obrigações do Contratante (Poder Concedente) além de outras previstas no Contrato, são as seguintes:

- (i) Acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- (iii) Realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;
- (v) Fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS que a precedem;
- (vi) Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (vii) Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos SERVIÇOS;
- (viii) Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade;
- (ix) Emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos a serem implantados ou modificados;
- (x) Receber e apurar queixas e reclamações dos PASSAGEIROS relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

(xi) Analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados a implantação, manutenção e operação dos SERVIÇOS, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;

(xii) Realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;

(xiii) Inspeccionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;

(xiv) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;

(xv) Aprovar os reajustes e/ou revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

(xvi) Realizar os pagamentos dos SUBSÍDIOS e das demais obrigações pecuniárias, na forma e condições previstas no CONTRATO e nos anexos;

(xvii) Atender, no prazo máximo estabelecido no CONTRATO, as condições prévias para início dos prazos contratuais;

(xviii) Manter, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO, previsão nas leis orçamentárias municipais das obrigações atinentes e suficientes para o pagamento dos SUBSÍDIOS;

(xix) Manter, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO, conta vinculada específica abastecida com depósito dos valores correspondentes à soma de 3 (três) SUBSÍDIOS; e

(xx) Realizar a fiscalização da CONCESSÃO.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. As obrigações da Contratada (Concessionária) além de outras previstas no Contrato, são as seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

- (i) Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos PASSAGEIROS ou a terceiros;
- (ii) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
- (iii) Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos PASSAGEIROS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos do artigo 6º, da LEI DE CONCESSÕES;
- (iv) Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;
- (v) Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos PASSAGEIROS e à proteção ambiental;
- (vi) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS do CONTRATO;
- (vii) Fornecer continuamente ao PODER CONCEDENTE os dados relativos à bilhetagem, rastreamento, contratos terceirizados e outros dados que sejam suficientes para uma efetiva fiscalização e avaliação dos SERVIÇOS;
- (viii) Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, exceto se mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

- (ix) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;
- (x) Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xi) Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;
- (xii) Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a PASSAGEIROS e órgãos de controle e fiscalização;
- (xiii) Zelar pela integridade dos bens vinculados a CONCESSÃO;
- (xiv) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- (xv) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;
- (xvi) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- (xvii) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

(xviii) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;

(xix) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

(xx) Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

(xxi) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na Operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

(xxii) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

(xxiii) Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;

(xxiv) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;

(xxv) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

(xxvi) Informar à população e aos PASSAGEIROS em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da programação da REDE DE SERVIÇOS (horário, trajetos, etc.) e da TARIFA PÚBLICA, o novo valor e a data de vigência;

(xxvii) Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;

(xxviii) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos;

(xxix) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE quando solicitado cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;

(xxx) Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;

(xxxi) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

(xxxii) Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;

(xxxiii) Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação;

(xxxiv) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

instrumentos jurídicos relativos à implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e de aquisição de FROTA, por meio de relatório bimestral, desde a assinatura do CONTRATO;

(xxxv) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) da assinatura do CONTRATO, os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, implantação da GARAGEM e dos SISTEMAS TECNOLÓGICOS e o fornecimento de FROTA;

(xxxvi) Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;

(xxxvii) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;

(xxxviii) Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os PASSAGEIROS, em particular;

(xxxix) Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção dos SERVIÇOS;

(xl) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações do Ministério do Trabalho bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas

(xli) Manter, para todas as atividades relacionadas à de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados;

(xlii) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

(xliii) Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

PASSAGEIROS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER PÚBLICO, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

(xlv) Apresentar até 45 (quarenta e cinco) dias depois do encerramento de cada semestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

(xlv) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO.

(xlvii) Implantar, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da edição de regulamento pela União Federal, programa de integridade que explicita a sistematização dos instrumentos existentes na organização com vistas à prevenção e ao combate à corrupção.

(xlviii) Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei e na normatização específica para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, assim como para a contratação de aprendizes.

9.2.A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.

9.3.Programa de Integridade. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da ORDEM DE INÍCIO, implementar e manter programa de integridade, observando os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

- 9.4. Nomeação de Representante. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável técnico à frente dos SERVIÇOS e responsável pela gestão do CONTRATO (“Gestor Executivo”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações, assim como todas as tratativas de gestão durante a execução do CONTRATO.
- 9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Gestor Executivo, respeitadas suas disposições societárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.
- 9.6. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Gestor Executivo, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.
- 9.7. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **10.1. Prazo e forma de execução do serviço**

O prazo de execução do contrato será de 20 anos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por 05 anos. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que atendidas as exigências contratuais para tanto.

### **10.2. Da subcontratação**

É permitido às concessionárias a subcontratação de atividades-meio relacionadas ao contrato, bem como a contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos serviços prestados, incluindo a implantação de projetos associados à concessão. Esta prerrogativa visa à otimização dos serviços oferecidos e à incorporação de expertise específica que possa contribuir para a melhoria contínua e inovação dentro do sistema de transporte coletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

É imperativo que as concessionárias garantam que os terceiros contratados possuam experiência relevante e comprovada, que seja compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações contratualmente assumidas. A responsabilidade integral pelos serviços prestados, bem como por quaisquer prejuízos ou danos que possam ser causados por tais subcontratados ao poder concedente ou aos usuários, recai exclusivamente sobre as concessionárias.

Além disso, a execução de atividades por entidades subcontratadas requer o estrito cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pela concessão. As concessionárias mantêm-se como entidade responsável perante o poder concedente e os usuários do serviço, assegurando que todas as atividades, mesmo aquelas executadas por terceiros, estejam em conformidade com as diretrizes da concessão e os padrões de qualidade exigidos.

Quanto à subconcessão, as concessionárias devem obter uma autorização prévia e expressa do poder concedente antes de proceder com qualquer forma de subconcessão da concessão. Esta medida é essencial para manter a integridade e a finalidade da concessão original, assegurando que qualquer nova entidade subconcessionária esteja plenamente alinhada às expectativas e obrigações estabelecidas no contrato de concessão inicial.

A concessão de subconcessões sem a devida autorização do poder concedente é expressamente proibida e sujeita as concessionárias às penalidades previstas, incluindo a possibilidade de declaração de caducidade da concessão, conforme estipulado no artigo 26 da Lei de Concessões. Este procedimento assegura que o poder concedente mantenha o controle e supervisão adequados sobre a operação e prestação dos serviços de transporte coletivo, garantindo a qualidade e a eficiência em benefício dos usuários do serviço.

## **11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

11.2 A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal.

11.3 Os serviços deverão ser prestados atendendo aos índices de excelência previstos no contratualmente e visando atingir as metas postas contratualmente.

**12. REMUNERAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Remuneração da CONCESSIONÁRIA. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será calculada nos termos definidos no ANEXO IV.

12.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

- (i) A RECEITA DE REMUNERAÇÃO;
- (ii) RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- (iii) RECEITAS FINANCEIRAS.

12.1. A REMUNERAÇÃO a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA será resultante da multiplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO pelo número de PASSAGEIRO EQUIVALENTE.

12.2. A REMUNERAÇÃO EFETIVA a que a CONCESSIONÁRIA fará jus será calculada aplicando-se as eventuais incidências da nota obtida no NGQ, na forma estabelecida no anexo específico do Edital.

12.3. A CONCESSIONÁRIA receberá TARIFA DE REMUNERAÇÃO a partir do início da operação dos SERVIÇOS.

12.4. SUBSÍDIO O valor do SUBSÍDIO, se necessário, será apurado mensalmente.

12.5. Procedimento para recebimentos do SUBSÍDIO. O procedimento para a percepção do SUBSÍDIO está estabelecido em anexo específico do EDITAL.

12.6. NGQ - Nota Geral da qualidade - NGQ é o mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade dos SERVIÇOS. A NGQ será aplicado como fator a partir do 4º (quarto) mês do início da operação dos SERVIÇOS, e poderá ensejar a redução do valor da REMUNERAÇÃO a ser paga mensalmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

12.7.A origem dos recursos utilizados para o pagamento da RECEITA DE REMUNERAÇÃO será composta pelas seguintes parcelas, nos termos do ANEXO IV:

- (i) RECEITA DE USO;
- (ii) SUBSÍDIO

12.8.Contratação do Verificador Independente. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado e remunerado pela CONCESSIONÁRIA, mediante processo específico que compreende as seguintes fases:

- (i) Indicação pela CONCESSIONÁRIA de 3 (três) pessoas jurídicas capacitadas para o exercício das atividades, acompanhada de currículo e proposta de trabalho e de preço para a prestação dos serviços;
- (ii) Escolha, motivada, pelo PODER CONCEDENTE de uma das três indicadas para que seja contratada;
- (iii) Contratação pela CONCESSIONÁRIA da pessoa jurídica escolhida pelo PODER CONCEDENTE.

12.9.O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, dentre outras incumbências.

12.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá assegurada a independência decisória.

12.11. Receitas Acessórias. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.

12.12. Contabilização e Apropriação das Receitas Acessórias. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e apropriadas da seguinte maneira:

- (i) 70% (setenta por cento) da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

com as RECEITAS ACESSÓRIAS será apropriada por esta; e;

(ii) o percentual restante da receita líquida será revertido ao PODER CONCEDENTE, para a modicidade tarifária.

12.13. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

12.14. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.15. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

12.16. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

12.17. O elemento de mérito considerado para verificação de eventual desequilíbrio é TIR – taxa interna de retorno da PROPOSTA COMERCIAL.

12.18. Ressalvada hipótese específica, o processo de reequilíbrio utilizará como base informacional o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO.

12.19. Assunção de Riscos. Cada uma das PARTES responde pelos riscos que lhes são expressamente atribuídos no CONTRATO

12.20. A assunção de risco implica a responsabilidade das PARTES de suportar variação do custo de sua obrigação ou responsabilidade, sem que isso implique a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.21. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos a ela atribuídos no CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

12.22. Quando os riscos forem compartilhados a mitigação ocorrerá mediante aplicação de parâmetros específicos postos no CONTRATO ou em seus ANEXOS.

12.23. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, além de outras, nas hipóteses descritas abaixo:

- (i) Descumprimento pelas PARTES de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- (iii) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;
- (iv) Quando da alteração da desoneração da folha de pagamentos, modificando a incidência do INSS na CONCESSÃO, sejam em relação à sua alíquota ou a extinção da desoneração da folha de pagamentos.
- (v) Em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- (vi) Em caso de determinações judiciais que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA;
- (vii) Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;
- (viii) Fato do Príncipe ou Fato da Administração que onere a execução do CONTRATO;





**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

- (ix) Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE na NGQ prevista no ANEXO II, que causem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- (x) Ocorrência de caso fortuito ou força maior: (1) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil e (2) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 33; e
- (xi) Outras previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO.

**13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Valor do Contrato. O VALOR DO CONTRATO, para cada LOTE, na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à REMUNERAÇÃO a ser percebida pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente, e equivale à:

- a. Para o Lote 1 (Norte): 2.526.755.000,00 (dois bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais)
- b. Para o Lote 2 (Sul): 2.592.921.000,00 (dois bilhões quinhentos e noventa e dois milhões e novecentos e vinte e um mil reais)

13.1. Valor dos Investimentos. O VALOR DOS INVESTIMENTOS, na DATA BASE DO CONTRATO, correspondente à soma dos investimentos previstos para serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO e equivale à:

- a. R\$ 386.652.000,00 (trezentos e oitenta e sei milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil reais) para o LOTE 01 (Norte);
- b. R\$ 409.546.000,00 (quatrocentos e nove milhões e quinhentos e quarenta e seis mil reais) para o LOTE 02 (Sul).

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas a serem previstas nas Leis orçamentárias da STTU.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no anexo específico do edital

**Nome completo do agente público responsável pela elaboração do documento**

(cargo/função e setor)

**OU**

**Nome completo do membro da equipe de planejamento responsável pela elaboração do documento**

(cargo/função e setor)

(Matrícula)

(Representante da área demandante)